



00055970720084013200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0005597-07.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005714-0) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 03256.2019.00053200.2.00763/00032

**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
**EXEQUENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MANAUS**

**DECISÃO**

Auto de Penhora por termo nos autos em anexo a esta decisão, Avaliação do imóvel à fl. 406, apresentada pela própria parte executada, Laudo detalhado sobre a situação do imóvel (2014) à fls. 115-v/126 (nos autos nº 2006.32.00.002912-7)

Considerando que o bem penhorado encontra-se apto para ser levado à hasta pública, e nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC/2015:

1. **Chamo o feito à ordem, para determinar a inclusão do** processo nº **2006.32.00.002912-7**, visto que se trata de processo da mesma classe e com a mesma parte exequente. No mesmo ensejo, **junte-se** cópia desta decisão e da que originalmente determinou o procedimento de reunião aos respectivos autos.
2. Após, **REMETAM-SE os autos à contadoria**, para que se atualizem os cálculos judiciais.
3. **REALIZE-SE** a penhora por termo no autos do bem descrito às fls. 383/384, nos moldes do §1º do artigo 845, do Código de Processo Civil/2015, ficando desde já designado como depositária a parte EXECUTADA (art. 840, §2º, CPC/2015).
4. **DECLARO** subsistente a penhora e boa a avaliação.
5. **NOMEIO** o Sr. JIMMY ASAMI, inscrito na JUCEA sob nº 010/09, que atuará como Leiloeiro Oficial quanto aos **procedimentos de organização e realização de Leilões Judiciais**, envolvendo ampla publicidade e atendimento pré e pós-leilão.
6. Por ser o meio mais célere, econômico e, por conseguinte, mais eficaz para a obtenção de crédito voltada a satisfação da dívida exequenda, **DETERMINO** a imediata inclusão do(s) bem(ns) penhorado(s) em venda direta e/ou iniciativa particular, observando-se, no que couber, as disposições que regulam o leilão, até que seja realizada hasta pública.
7. **DESIGNO** a data do leilão público para o dia **28/06/2019** (1º Leilão), não sendo alcançado lance igual ou superior ao valor da avaliação, **DESIGNAR** para o dia **28/06/2019** para a realização do 2º leilão, por quem mais der, desde que não seja vil, considerando como tal, valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. O(s) leilão(ões) será(ão) realizado(s) nas modalidades presencial e eletrônico, às **10h e 11h**, no Auditório da Seção Judiciária da Justiça Federal no Amazonas (Plenário da Justiça Federal/Edifício Rio Negro), situado na Avenida André Araújo, 25, Aleixo, Manaus/AM, e **SIMULTANEAMENTE** através do site [www.asamileiloes.com.br](http://www.asamileiloes.com.br).
8. **FIXO** a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante (art. 23, § 2º, da LEF c/c art. 880, §1º, do CPC/2015). Caso não se realize o leilão após

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO WENDELSON PEREIRA PESSOA em 03/06/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 18134993200248.



00055970720084013200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0005597-07.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005714-0) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 03256.2019.00053200.2.00763/00032

a publicação do edital de leilão, seja pela remição, pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda, pelo pedido de adjudicação do bem antes da hasta pública, será devida comissão ao Leiloeiro, no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor de avaliação do bem, através de depósito judicial, a título de ressarcimento das despesas executadas para a organização e realização do leilão, a ser pago por quem lhe deu causa.

9. **À Secretaria para que PROCEDA à intimação da exequente** acerca da realização do leilão, bem como para informar o valor do débito e endereços atualizados, números das CDA's juntamente com código da receita ou dados bancários, **no prazo de 05 (cinco) dias.**
10. **Fica a cargo do Leiloeiro Oficial**, a expedição do **edital de leilão**, a ser **assinado pelo Juízo** e encaminhado à **publicação**, conforme os requisitos legais (art. 22, caput e art. 23, § 2º, da LEF, e art. 886, do CPC/2015). **DEVERÁ constar** no referido edital que:
  - a) o(s) bem(ns) encontra(m)-se em venda direta e/ou iniciativa particular até a data do leilão;
  - b) em caso de penhora sobre parte de imóvel, a fração ideal com o respectivo valor;
  - c) a publicação do edital marca o início do prazo de 10 (dez) dias para eventual(ais) credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos e condominiais requererem habilitação de créditos na arrematação (art. 903, II, c/c art. 804, caput, ambos do CPC/2015), **sob pena de preclusão**;
  - d) o arrematante arcará com o pagamento do ITBI como condição para a expedição da Carta de Arrematação (art. 901, §2º do CPC/2015);
  - e) em caso de parcelamento do bem arrematado, constará cláusula resolutória na Carta de Arrematação, condicionando a propriedade do bem à quitação integral das parcelas, sob pena de resolução/cancelamento da arrematação em caso de descumprimento, conforme o art. 903, §1º, III, do CPC;
  - f) as dívidas dos bens leiloados, relativas a impostos, taxas ou contribuições de melhoria, **anteriores à arrematação** são de **responsabilidade do ex-proprietário**, em virtude da aquisição em hasta pública ser considerada **modo de aquisição de propriedade a título originário** (REsp 1.318.181, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 13/03/2018). Dessa forma, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, não ocorre a subsistência de eventual ônus incidente sobre ele.
11. **À Secretaria para que PROCEDA à publicação** por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de 30 dias e mínima de 10 dias (art. 22, § 1º, da LEF c/c art. 887, do CPC).
12. **Fica a cargo do Leiloeiro Oficial**, enquanto medida indispensável à sua organização e realização, **a INTIMAÇÃO das partes**, e **em caso de bem imóvel, a do cônjuge, se houver**, por intermédio

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO WENDELSON PEREIRA PESSOA em 03/06/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 18134993200248.



00055970720084013200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0005597-07.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005714-0) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 03256.2019.00053200.2.00763/00032

de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de carta registrada, telefone, e-mail, mensagem eletrônica (inclusive em redes sociais), desde que comprovada efetivamente sua ciência nos autos.

- a) A intimação deverá conter: I) a ciência acerca do leilão a ser realizado; e II) advertência da abertura do prazo de 10 (dez) dias, para alegação de vícios e/ou nulidades, conforme previsto no art. 903, §§1º e 2º, do CPC.
  - b) Retornando o AR infrutífero, por qualquer motivo, resta evidenciada a contumácia da parte executada, uma vez que ao mudar de endereço, deveria ter comunicado ao Juízo e/ou à Receita Federal (art. 274, parágrafo único c/c art. 876, §2º, ambos do CPC/2015), motivo pelo qual fica desde já **DECRETADA A REVELIA**, para que surta todos os seus efeitos legais, **uma vez que a presente demanda alcança apenas direitos disponíveis**.
13. **Fica a cargo do Leiloeiro Oficial**, diligenciar junto ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis para a obtenção da certidão de registro do imóvel atualizada, que deverá ser expedida **sem a cobrança de custas ou emolumentos** (art. 77, IV, §1º, do CPC/2015), e entregue no prazo de 48 h (quarenta e oito horas).
14. **ARREMATADO O BEM**, realizado o depósito referente ao lance ou à entrada referente ao parcelamento, e sem pedido de concurso na arrematação (item 7, "c"), caso a proposta de arrematação corresponda a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo Oficial de Justiça na última avaliação, **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:
- a) **Fica a cargo do Leiloeiro Oficial** a imediata expedição do **Auto de Arrematação**, bem como a **obtenção da assinatura do Juiz**, do Arrematante e do Leiloeiro no respectivo documento, para posterior juntada aos autos. Com o protocolo do auto de arrematação **ASSINADO PELO JUIZ**, fica essa **HOMOLOGADA**, independentemente de nova manifestação.
  - b) **Fica a cargo do Leiloeiro Oficial, em caso de parcelamento**, PROCEDER ao acompanhamento das parcelas vincendas, conforme estabelecido no Auto de Arrematação, e **comunicar ao Juízo** eventual descumprimento, o que incidirá na resolução/cancelamento da arrematação (art. 903, §1º, III, do CPC), bem como na configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça por parte do arrematante (art. 77, §1º, do CPC).
  - c) **À Secretaria para que PROCEDA à intimação da parte exequente** para informar se há interesse na **adjudicação** do bem, **no prazo de 05 (cinco) dias**, em cumprimento ao disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6.830/30 c/c art. 904, II, do CPC.
  - d) **À Secretaria para que PROCEDA**, com o decurso do prazo, à **intimação do Leiloeiro**, para dar prosseguimento aos trabalhos da arrematação.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO WENDELSON PEREIRA PESSOA em 03/06/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 18134993200248.



00055970720084013200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0005597-07.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005714-0) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 03256.2019.00053200.2.00763/00032

- e) **Fica a cargo do Leiloeiro Oficial a INTIMAÇÃO do arrematante**, para que comprove o pagamento das parcelas indispensáveis à Carta de Arrematação (lance ou entrada referente a parcelamento, honorários, custas judiciais, emolumentos - art. 901, do CPC), **no prazo de 05 (cinco) dias.**
15. **Fica a cargo do Leiloeiro Oficial**, após a comprovação dos documentos indicados no item 11 “e”, considerando a arrematação perfeita, acabada e irretratável (art. 903, caput, do CPC), e com o decurso do prazo para arguir nulidades e/ou vícios (item 9 “a”), **EXPEDIR a Carta de Arrematação (em duas vias)**, observando a cláusula resolutória nos casos de parcelamento (item 7 “e”), que **DEVERÁ** ser imediatamente **apresentada para análise e assinatura do Magistrado.**
16. **Fica a cargo do Leiloeiro Oficial**, a entrega da Carta de Arrematação ao arrematante, dispensada a comunicação acerca do cumprimento da medida.
17. **Fica a cargo do Arrematante**, após o recebimento da Carta de Arrematação ASSINADA PELO JUIZ, **se necessário**, e conforme fundamentado no **item 7 “f”**, PROCEDER, apresentando a presente decisão e a Carta de Arrematação, da seguinte forma:
- a) **INTIMAR a SEMEF** para dar **baixa nos débitos relacionados ao IPTU** do imóvel arrematado, bem como para a expedição da **certidão negativa de débitos, no prazo de 10 (dez) dias;**
  - b) **INTIMAR**, munido da certidão expedida pela SEMEF, o Oficial de Registro de Imóveis para que proceda **ao registro da Carta de Arrematação no prazo de 05 (cinco) dias;**
  - c) **INTIMAR a SEFAZ** para dar baixa nos débitos relacionados a IPVA, **no prazo de 10 (dez) dias;**
  - d) **INTIMAR o DETRAN** para dar baixa nos débitos relacionados a taxa de transferência de propriedade, licenciamento, seguro obrigatório, e demais tributos (impostos ou taxas) necessários à regularização do veículo, **no prazo de 10 (dez) dias;**
  - e) **INTIMAR a MANAUSTRANS** para dar baixa nos débitos relacionados as multas municipais, **no prazo de 10 (dez) dias.**
18. **À Secretaria para que REALIZE à juntada** da Carta de Arrematação, bem como a **expedição de ofício** à Gerência da Agência 3990 – PAB Justiça Federal, vinculada, à Caixa Econômica Federal, para que **PROCEDA à conversão em renda** do valor depositado à título de arrematação, na conta judicial vinculada a estes autos, no importe do valor do débito cobrado no presente processo, conforme cálculo judicial atualizado, **em favor da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo valor excedente, DETERMINO a devolução** do remanescente ao proprietário do bem leilado. Com a adoção das providências, devem ser enviadas a este Juízo cópias dos documentos necessários à comprovação do quanto ora determinado, incluindo o extrato da respectiva conta.



00055970720084013200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0005597-07.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005714-0) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 03256.2019.00053200.2.00763/00032

19. **À Secretaria para que**, com a comprovação nos autos do cumprimento da medida anterior, **PROCEDA à INTIMAÇÃO** da exequente para informar acerca da quitação, ou indicar bens ou direitos passíveis de penhora, requerer a alienação de bens já penhorados, inclusão de outros corresponsáveis (quando cabível) ou apontar outra medida concreta voltada à satisfação do crédito, **no prazo de 15 (quinze) dias**.
20. Em caso de informação de quitação, voltem os autos conclusos para sentença.
21. Em caso de leilão negativo ou de débito remanescente, não sendo indicados bens ou direitos passíveis de penhora, **por ocasião da medida determinada no item 16**, SUSPENDA-SE o curso da execução, procedendo-se ao ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, **independentemente de nova intimação**.
22. Ensejará igual arquivamento, sem baixa na distribuição, em qualquer fase do processo, **independentemente de intimação e nova decisão**, pedidos em que o arquivamento provisório é expressamente requerido, em que há apenas informação de parcelamento, de consolidação de débito, em que é reiterado pedido já apreciado, de prosseguimento do feito sem evidenciar medida concreta (dirigida a bem ou direito especificado documentalmente) ou pleiteando concessão de novo prazo.

Manaus, 3 de junho de 2019.

**WENDELSON PEREIRA PESSOA**  
Juiz Federal Substituto  
Respondendo pela titularidade da 5ª Vara

---

Av. André Araújo, nº 25, Prédio Anexo, 2º andar, 5ª Vara Federal, Aleixo - Manaus/AM, CEP 69.025-000, Tel/Fax: (92) 3611-2204/33612-3352

<http://portal.trfl.jus.br/sjam/pagina-inicial.htm> - [05vara.am@trfl.jus.br](mailto:05vara.am@trfl.jus.br)

---

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO WENDELSON PEREIRA PESSOA em 03/06/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trfl.jus.br/autenticidade>, mediante código 18134993200248.



00055970720084013200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0005597-07.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005714-0) - 5ª VARA- MANAUS  
Nº de registro e-CVD 03256.2019.00053200.2.00763/00032

**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
**EXEQUENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MANAUS**

**TERMO DE PENHORA**  
CPC (ART. 845, § 1º)

**1. DESCRIÇÃO DO BEM:**

**IMÓVEL:** Terreno localizado na Rua Dez de Julho, nº. 328, Centro, com área de 10.430,26m<sup>2</sup> e perímetro de 433,14m, com os seguintes limites e confrontações: ao **norte**, com Rua 10 de Julho, para onde faz frente; a **leste**, com Palácio da Justiça; ao **sul**, com Rua José Clemente; e, a **oeste**, com Rua Lobo D'Almada, tendo o seu perímetro assim descrito: partindo do marco M-1, coordenada UTM 4.653.954,045 N e 397.179,336 E, deste, confrontando neste trecho com a **Rua 10 de Julho**, para onde faz frente, seguindo com distância de 147,13m e azimute plano de 92°12'18", chega-se ao marco M-2, deste, confrontando-se neste trecho com **Palácio da Justiça**, seguindo com distância de 70,45m e azimute plano de 181°10'52", chega-se ao marco M-3, deste, confrontando neste trecho com a **Rua José Clemente**, seguindo com distância de 140,80m e azimute plano de 270°36'33", chega-se ao marco M-4, deste, confrontando neste trecho com **Rua Lobo D'Almada**, seguindo com distância de 74,75m e azimute plano de 356°20'00", chega-se ao marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**PROPRIETÁRIA:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MANAUS, pessoa jurídica, com sede na Rua Dez de Julho, 328, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 04.358.503/0001-94

**2. DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS):**

A parte **EXECUTADA**, nos termos do art. 840, §2º, CPC/2015, assume o ônus de depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo guardá-lo(s) e conservá-lo(s), à disposição da Justiça Federal, sob as penas da lei, até que seja desobrigada do encargo legal, ficando constituída na titularidade da posse desde a data da decisão judicial.

Manaus, 3 de junho de 2019.

**WENDELSON PEREIRA PESSOA**

Juiz Federal Substituto  
Respondendo pela titularidade da 5ª Vara

Av. André Araújo, nº 25, Prédio Anexo, 2º andar, 5ª Vara Federal, Aleixo - Manaus/AM, CEP 69.025-000, Tel/Fax: (92) 3611-2204/33612-3352

<http://portal.trfl.jus.br/sjam/pagina-inicial.htm> - [05vara.am@trfl.jus.br](mailto:05vara.am@trfl.jus.br)

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO WENDELSON PEREIRA PESSOA em 03/06/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trfl.jus.br/autenticidade>, mediante código 18134993200248.